

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Deputado Paulo Pimenta)

Altera a redação do parágrafo único do art. 2.º do Estatuto do Desarmamento, colocando sob o controle do SINARM as armas de todos os policiais e dos bombeiros militares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas, bem como as de seus integrantes e que constem de seus registros próprios.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição pretende incluir no sistema de controle do Sistema Nacional de Armas as armas de fogo de todas as polícias, especialmente as das Forças Auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares)

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PAULO PIMENTA

